

LEI Nº 1179 DE 18 DE JANEIRO DE 2005

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar à CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, sob regime de concessão uso, de que trata o Art. 175 da Constituição Federal e as Leis Federais de números 8.987, de 13 de Fevereiro e 9.074, de 07 de Julho, ambas de 1995, e ainda, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 61, inciso VIII, a concessão de 03 (três) áreas municipais com a finalidade de instalação (construção) de 02 Estações Elevatórias de Água e Lagoas de Estabilização, integrantes do Projeto de Esgotamento Sanitário, contemplado no Programa de Ação Social em Saneamento PASS/BID (Ministério das Cidades), com interveniência fiscalizatória da FUNASA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à CAERN – Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, mediante concessão uso, 03 (três) áreas do patrimônio municipal, adiante destacadas, com a finalidade única e específica de construção, em duas delas, de 02 (duas) Estações Elevatórias de Água e na outra, Lagoas de Estabilização, obras estes integrantes do Projeto de Esgotamento Sanitário da cidade de Macaíba, contemplado no Programa de Ação Social em Saneamento PASS/BID (Ministério das Cidades), com interveniência fiscalizatória da FUNASA.

Parágrafo Único. Para a efetivação da concessão de que trata este artigo, as áreas escolhidas são: **Área 01** – Terreno com 412,73 m² localizado na Rua Projetada em projeção perpendicular com a Rua Cel. Maurício Freire – centro, com os seguintes limites: Ao Norte – 20,00 m com terras do Sr. Jansen Leiros; Ao Sul – 20,14m com a Rua Projetada; Ao Leste – 22,40m com terras do Sr. Jansen Leiros e ao Oeste – 20,00m, também com terras pertencentes ao Sr. Jansen Leiros. **Área 02** – Terreno com 2.516,15m², localizado no final da Rua Alan Kardec, centro, com os seguintes limites: Ao Norte – 62,00m com a área de Mangues; Ao Sul – 66,00m com terras (residência) do Sr. Fábio Alexandrino de Figueiredo, com a Rua Alan Kardec e outros moradores; Ao Leste – 29,00m com terras do Sr. João Maria do Nascimento e ao Oeste – 48,40m, também com região de mangues. **Área 03** – Terreno com 90.000m² (9 ha), porção de um terreno maior de pertença do patrimônio público municipal (25,39 ha), localizado no Bairro do Araçá, centro, com os seguintes limites: Ao Norte – 300,00m com terras da própria Prefeitura Municipal de Macaíba; Ao Sul - 300,00m com terras da própria Prefeitura Municipal de Macaíba; Ao Leste - 300,00m com terras da própria Prefeitura Municipal de Macaíba e ao Oeste - 300,00m com terras da própria Prefeitura Municipal de Macaíba.

Art. 2º O prazo para a concessão será de 10 (dez) anos contados da data da assinatura do Contrato de Outorga de Concessão respectivo, consecutório natural da presente Lei, a ser firmado entre esta edilidade, na condição de cedente e a CAERN, na condição de cessionária, cabendo aditamento do mesmo, a critério do Município, da própria CAERN ou da conjunção de interesses de ambos, bem como rescisão, em caso de desvirtuamento do objeto definido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A empresa concessionária (CAERN) ficará responsável pelas obras de instalação, tanto, das estações elevatórias; quanto das lagoas de estabilização ou congêneres, sem quaisquer obrigações financeiras para os cofres Municipais, sejam estas, inclusive, de ordem trabalhista, tributária e/ou fiscal, bem como as que guardem correlação com as de responsabilidade civil, por ventura advindas de tais empreendimentos, incumbindo-se dita empresa, da manutenção e conservação das mesmas, tomadas todas as medidas necessárias para tais fins, obrigando-se ainda, a concessionária, a recolher e repassar os valores à título de ISS – Imposto sobre Serviços devidos, oriundos de contratos de prestação de serviços firmados entre esta e terceiros, por força das disposições contidas no Código Tributário municipal – Lei 1080/2002-GP.

Art. 4º A concessão que se efetivará mediante contrato típico, conforme explicitado no art. 2º da presente Lei, no qual será assegurado ao Município o direito de adentrar (fruição) nas aludidas áreas sempre que o interesse público o exigir, podendo ainda, fiscalizar referidos locais, para acompanhar, se nos mesmos, estão de fato ocorrendo às obras a que se destinam tais espaços públicos que ora se concede, autorizando desde já o uso e ocupação do solo necessário à consecução de tais obras.

Art.5º No Contrato de Outorga de Concessão, mencionado nos arts. 2º e 4º da presente Lei, constará ainda, como cláusula necessária, além daquelas julgadas indispensáveis para o bom e fiel cumprimento do objeto da presente Lei, que ora se estatui, o estabelecimento de regras (responsabilidades) a serem cumpridas pelas partes envolvidas no presente pacto concessório, respeitadas as peculiaridades de cada parte, vinculando-se, sempre, ao que preceitua esta Lei e toda a legislação atinente à matéria.

Art. 6º – As áreas referidas na presente Lei reverterão automaticamente ao Patrimônio Municipal, se no período de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de concessão, não forem construídas as 02 (duas) Estações Elevatórias de Água e Lagoas de Estabilização, ou utilizado para fins diferentes do mesmo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, por mais privilegiadas que sejam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE JANEIRO DE 2005.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL